

EDITAL Nº 001/2025

Processo nº 02410016.000652/2025-44

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA BREVE HISTÓRIA DO CENTRO DE TURISMO
3. DA JUSTIFICATIVA
4. DO MODELO DE CUSTEIO E DA AUTOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
5. DO PÚBLICO BENEFICIADO
6. DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS
8. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO
9. DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO
 1. FASE 1 - HABILITAÇÃO
 2. FASE 2 - MÉRITO TÉCNICO
 3. FASE 3 - SELEÇÃO
10. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO
12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DA GESTÃO
14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
16. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**, doravante denominada **SETUR**, tendo em vista o constante no Processo Administrativo SEI nº 02410016.000652/2025-44, através da Comissão criada pela Portaria nº 142, de 12 de novembro de 2025, torna público o presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA** para a seleção de Organização da Sociedade Civil, interessada em celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO, visando a formalização de parceria estabelecida pela administração pública, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sem transferência de recursos financeiros, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; no Decreto Estadual nº 31.067, de 09 de novembro de 2021 e em consonância com as diretrizes e critérios deste Edital e seus anexos.

O presente Edital está vinculado ao Processo Administrativo SEI, tombado sob o nº 02410016.000652/2025-44, em trâmite na Secretaria de Estado do Turismo.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente edital a seleção de Organização da Sociedade Civil visando a gestão e administração de bem público, denominado "Centro de Turismo de Natal", o qual conta com diversos espaços, incluindo boxes comerciais, quiosques, auditório, praça de alimentação e demais áreas designadas, localizado no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, objetivando o fortalecimento da atividade turística, cultural e econômica local.

1.2. A descrição de todos os espaços do Centro de Turismo, objeto do presente Chamamento Público, estão dispostas no Anexo II deste Edital e sintetizadas no subitem 1.6.

1.3. A permissão será formalizada através da celebração de Acordo de Cooperação, pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública e condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Acordo de Cooperação.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

1.4. Os espaços a serem disponibilizados no Centro de Turismo de Natal/RN compreendem:

1.4.1. Boxes comerciais, quiosques destinados ao comércio de produtos artesanais, auditório, lojas, gastronomia típica e similares;

1.4.2. Auditório para realização de eventos culturais, exposições e seminários;

- 1.4.3. Praça de alimentação com estrutura para alimentação leve e regional;
- 1.4.4. Outras áreas de uso coletivo ou específico, conforme planta baixa do imóvel anexa ao edital.
- 1.5. As atividades a serem desenvolvidas deverão respeitar a vocação cultural e turística do local, sendo vedadas práticas que desvirtuem seu caráter histórico ou contrariem o interesse público.
- 1.6. Os espaços que constituem o objeto do presente Chamamento Público estão descritos conforme a tabela abaixo:

NOMENCLATURA DO ESPAÇO	ÁREA TOTAL ESTIMADA (M²)	SITUAÇÃO ATUAL DO ESPAÇO	ÁREA COMUM?
CELA 1	30.75m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 1A	12.49m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 2	22.39m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 2A	11.07m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 3	22.94m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 3A	11.25m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 4	21.42m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 4A	11.13m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 5	20.41m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 5A	8.88m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 6	21.60m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 6A	9.23m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 7	15.12m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 7A	11.65m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 8	16.84m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 8A	11.65m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 9	10.85m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 9A	9.89m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 10	13.31m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 10A	9.76m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 11	22.53m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 11A	12.40m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 12	26.29m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 12A	8.51m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 13	16.78m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 13A	9.99m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 14	15.69m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 15	15.95m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 16	14.85m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 17	14.61m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 18	27.49m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 19	32.86m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 20	17.46m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 21	24.72m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
LOJA	11.63m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
SALA VERDE	19.84m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
COZINHA	39.10m²	BOM / CONSERVADO	SIM
RESTAURANTE	97.14m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
ADMINISTRAÇÃO	17.47m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
BAR	6.78m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
BOX TEATRO	21.32m²	BOM / CONSERVADO	SIM
TEATRO	129.36m²	BOM / CONSERVADO	SIM
DEPÓSITO	7.69m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
DEPÓSITO	9.56m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
RECEPÇÃO	37.16m²	BOM / CONSERVADO	SIM
PATIO	690.59m²	BOM / CONSERVADO	SIM
WC MASCULINO	12.34m²	BOM / CONSERVADO	SIM
WC FEMININO	4.99m²	BOM / CONSERVADO	SIM
BWC	4.23m²	BOM / CONSERVADO	SIM
BWC MASCULINO	20.48m²	BOM / CONSERVADO	SIM
BWC FEMININO	20.70m²	BOM / CONSERVADO	SIM

2. DA BREVE HISTÓRIA DO CENTRO DE TURISMO:

2.1. O Centro de Turismo de Natal é um centro cultural e de artesanato localizado na Rua Aderbal de Figueiredo, 980 - Petrópolis, Natal - RN, 59010-780, pertencente ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, porém, por meio da Secretaria de Estado do Turismo (recebido através de uma desocupação amigável da Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE), gerido pela Associação dos Empreendedores do Centro de Turismo de Natal, associação civil sem fins lucrativos, através de permissão gratuita de uso de bem público, tendo como objetivo a exploração comercial do imóvel, desde de maio de 2004, onde atualmente as rendas das lojas são revertidas para o pagamento da sua manutenção.

2.2. Trata-se de uma construção edificada na virada do século XIX para o século XX, em estilo neoclássico. Desde sua construção, ao longo do tempo funcionou como residência particular, asilo de mendicantes, orfanato, área

de segurança militar (durante a 2ª Guerra Mundial) e penitenciária pública de Natal até 1969 e, em 13 de novembro de 1976, após passar por uma reforma, virou o centro de turismo da cidade. Desde 11 de agosto de 1988 é tombado pelo patrimônio histórico e artístico estadual (http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/secretaria_extraordinaria_de_cultura/DOC/DOC000000000010572.PDF) (Id. 31048348), assim como pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN (<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1458>) (Id. 31048375).

2.3. O Decreto n. 13.302 de 1997 de desapropriação do imóvel do Centro de Turismo e do respectivo acervo patrimonial restou incorporado ao patrimônio do Estado, afetando-se à SETUR/RN, conforme Escritura Pública (Id. 31048480) e Certidão Imobiliária (Id. 31048533).

2.4. Urge esclarecer, em que pese exista um o Decreto 13.302 de 04 de abril de 1997 tratando da desapropriação e incorporação ao Patrimônio do Estado, tal ato jurídico só se consolidou legalmente por meio da escritura pública do imóvel em 26 de janeiro de 2021. Nesse ínterim, face à ocorrência recente da regularização, em rápida pesquisa no <http://sipat.rn.gov.br/> não se observa a consolidação do feito junto ao banco de bens afetados à DATANORTE, assim como à SETUR, fato que demanda ofício junto à SEAD para observação e providências.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1.1. A presente contratação mostra-se necessária em razão da ocupação irregular e sem respaldo jurídico vigente do Centro de Turismo de Natal, situação que afronta diretamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no art. 37 da Constituição Federal de 1988. Tal situação foi enfatizada na determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 0870169-76.2023.8.20.5001, que impõe à Administração a adoção de procedimento licitatório para regularização da ocupação do bem público.

3.1.2. Nessa perspectiva, a ausência de regulamentação formal da utilização das salas comerciais e áreas comuns tem gerado insegurança jurídica, impossibilitado o controle estatal adequado e permitindo a exploração econômica do bem público sem contrapartida em favor do Estado. Desse modo, constata-se na Petição do Ministério Público Estadual a necessidade de adoção de medidas para garantir a legalidade na utilização do bem tombado.

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.2.1. A realização de chamada pública permitirá corrigir esse cenário, assegurando a regularização jurídica da ocupação e a adoção de critérios objetivos e isonômicos de seleção dos permissionários.

3.2.2. Os benefícios diretos da contratação incluem a valorização e preservação do patrimônio histórico tombado pelo IPHAN, a melhoria da gestão e manutenção do espaço, a arrecadação tributária pelo Estado e o fortalecimento das atividades turísticas, culturais e gastronômicas.

3.2.3. Indiretamente, a medida contribuirá para o incremento da economia criativa local, o fomento ao turismo sustentável, a geração de emprego e renda e o fortalecimento da imagem do Rio Grande do Norte como destino turístico.

3.3. CONEXÃO ENTRE O CHAMAMENTO PÚBLICO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

3.3.1. A realização do Chamamento Público encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública estadual, notadamente às diretrizes do Plano Estadual de Turismo, que prioriza a valorização do patrimônio cultural, o incentivo à economia criativa e a diversificação da oferta turística.

3.3.2. Além disso, atende à determinação judicial e à demanda formalizada pelo Ministério Público, garantindo segurança jurídica ao Estado e transparência na utilização do bem público. Trata-se, portanto, de medida indispensável à conformidade legal, à proteção do patrimônio e ao atendimento do interesse coletivo, conforme analisado no Estudo Técnico Preliminar (Id. 36525856).

3.4. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE):

3.5. Salienta-se também que o Chamamento Público fundamenta-se na necessidade de compatibilizar a exploração econômica do Centro de Turismo de Natal com a preservação do patrimônio histórico-cultural e a promoção da sustentabilidade. Para tanto, o edital contemplará exigências específicas voltadas à proteção ambiental e ao uso responsável do espaço, tais como a obrigatoriedade de gestão adequada dos resíduos sólidos gerados pelos permissionários, prevenindo impactos negativos ao meio ambiente e ao entorno do equipamento.

3.6. Também será vedada a realização de modificações estruturais ou intervenções físicas sem a prévia anuência dos órgãos competentes de proteção ao patrimônio, de modo a resguardar a integridade do imóvel tombado. Além disso, será incentivada a adoção de práticas sustentáveis, incluindo o uso de materiais recicláveis, a redução do consumo de água e energia e a participação em campanhas de educação ambiental. Essas medidas buscam assegurar que a ocupação do espaço esteja em consonância com os princípios de responsabilidade socioambiental, garantindo não apenas a conservação do bem público, mas também o fortalecimento da consciência ecológica entre empreendedores, turistas e comunidade local.

4. DO MODELO DE CUSTEIO E DA AUTOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA:

4.1. A gestão e administração do Centro de Turismo de Natal pela Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada se dará em regime de autossuficiência financeira, não envolvendo a transferência de recursos financeiros por parte da Administração Pública, caracterizando a parceria como Acordo de Cooperação, nos termos do Art. 2º, VIII-A, da Lei nº 13.019/2014.

4.2. A OSC selecionada será responsável por obter os recursos necessários à manutenção, conservação, preservação e funcionamento do Centro de Turismo de Natal. Tais recursos poderão advir, de forma cumulativa ou alternativa, das seguintes fontes:

I - Receitas Operacionais, obtidas pela exploração comercial sustentável dos espaços, bens e serviços vinculados ao Centro de Turismo, tais como:

a) Locação ou cessão de uso dos boxes comerciais, quiosques, restaurante e outros espaços passíveis de aproveitamento econômico;

b) Realização de eventos, feiras, exposições e atividades culturais ou turísticas que gerem receita;

c) Outras atividades econômicas compatíveis com os objetivos do presente Edital e com a valorização do patrimônio, mediante prévia anuência da SETUR.

II - Recursos de Terceiros, oriundos de patrocínios, apoios, doações ou parcerias firmadas com entidades públicas ou privadas, desde que tais arranjos sejam aderentes à legislação e aos objetivos da parceria, devendo ser previamente comunicados à SETUR.

III - Recursos Próprios da OSC, provenientes de sua receita institucional ou de outras fontes lícitas.

4.3. As receitas auferidas pela OSC com a exploração dos espaços do Centro de Turismo deverão ser revertidas integralmente para o custeio do objeto das seguintes despesas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias à consecução do objeto desta parceria:

a) Despesas de consumo, como água, energia elétrica, telefonia e internet;

b) Serviços de limpeza, vigilância, portaria e recepção;

c) Manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas, hidráulicas e estruturais do imóvel;

d) Aquisição de materiais de limpeza e de expediente;

e) Pagamento de tributos e taxas que incidam sobre as atividades desenvolvidas;

f) Realização de pequenas obras e reparos necessários à conservação do bem, desde que previamente autorizadas pela SETUR e pelos órgãos de proteção do patrimônio histórico;

g) Outras despesas necessárias ao pleno funcionamento do Centro de Turismo e ao cumprimento do Plano de Trabalho apresentado.

4.4. É vedado à OSC utilizar os recursos para finalidades distintas das estabelecidas neste Edital e no Acordo de Cooperação.

4.5. O Plano de Trabalho apresentado pela OSC proponente deverá, obrigatoriamente, detalhar o modelo de gestão econômica e financeira contendo a projeção de receitas e despesas que demonstrem a viabilidade e a autossuficiência da operação durante o prazo de vigência da parceria.

4.6. A OSC selecionada deverá manter registros contábeis e financeiros organizados e à disposição dos órgãos de controle, prestando contas da gestão dos recursos na forma estabelecida neste Edital e no Acordo de Cooperação.

5. DO PÚBLICO BENEFICIADO:

5.1. Serão beneficiários da formalização do Acordo de Cooperação a sociedade civil em geral, os turistas que visitarem o Estado, bem como os setores cultural, turístico e econômico do Rio Grande do Norte, os quais disporão de um espaço destinado à promoção da identidade potiguar e à valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural local. A Administração Pública também será beneficiada, na medida em que a instituição proponente deverá apresentar contrapartida que represente vantajosidade de interesse para o Estado, de natureza permanente, patrimonial, social e ambiental, garantindo, assim, a adequada utilização do bem público e a efetiva promoção do interesse coletivo.

6. DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE:

6.1. De acordo com as características do objeto da parceria e após visita prévia às dependências da organização da sociedade civil, caso a Administração Pública julgue necessário, poderá exigir a adoção de medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações, c/c o art. 10, inciso V, da Lei nº 8.842, de 1994, e o art. 37 da Lei nº 10.741, de 2003.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS:

7.1. Poderão participar da presente Chamada Pública as Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas.

7.1.1. Considera-se Organização da Sociedade Civil:

I - entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

III - as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

7.2. As Organizações da Sociedade Civil que desejem participar do Chamamento Público deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente, conforme indicado no Art. 33, Inciso I, c/c § 1º, da Lei nº 13.019/2014:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

7.3. Além disso, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal, estadual e federal;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

7.4. Ficará impedido de celebrar a presente parceria a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o objeto deste instrumento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
 - e) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos
- VI - tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.4.1. Em qualquer das hipóteses, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

7.4.1.1. Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

7.5. A contratação deverá observar requisitos fundamentais, dentre os quais destacam-se:

- I - Regularização formal da ocupação dos boxes comerciais, praças de alimentação, auditório e demais áreas comuns;
- II - Respeito integral às normas de preservação e tombamento, inclusive orientações técnicas expedidas por órgãos competentes (IPHAN e IDEPAC);
- III - Priorização de atividades compatíveis com o perfil turístico, cultural e artesanal do Centro;
- IV - Estabelecimento de outorga onerosa, mediante cobrança proporcional à área ocupada, localização e natureza da atividade desenvolvida;
- V - Contrapartidas de interesse público, como manutenção predial, participação em eventos culturais, ações de sustentabilidade e fomento ao turismo;

7.6. Além disso, o processo deve respeitar os seguintes princípios:

- I - Legalidade e conformidade normativa;
- II - Transparência e publicidade;

- III - Isonomia e competitividade;
- IV - Compatibilidade com a finalidade pública;
- V - Contrapartida econômica e social;
- VI - Sustentabilidade ambiental e eficiência;
- VII - Segurança jurídica.

8. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO:

- 8.1. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados, a partir do dia 19 de novembro de 2025, no endereço eletrônico <https://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/>.
- 8.2. O Chamamento Público será processado pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, instituída por ato da autoridade máxima do órgão, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual, em conformidade do com o Art. 5º do Decreto Estadual nº 31.067/2021.
- 8.2.1. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:
- 8.2.1.1. Ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil;
- 8.2.1.2. Ser cônjuge ou parente, até o terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;
- 8.2.1.3. Ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.
- 8.2.2. Havendo impedimento constante no subitem 7.4, será designado membro substituto com qualificação técnica equivalente à do substituído.
- 8.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.
- 8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.
- 8.5. No decorrer de todo o processo da Chamada Pública, devem ser observados os princípios da administração pública, em especial os da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

- 9.1. O Chamamento Público seguirá as etapas de:
- 9.1.1. **Fase 1 - Habilitação:** habilitação e envio das propostas dos PROPONENTES;
- 9.1.2. **Fase 2 - Mérito Técnico:** análise dos projetos, julgamento e seleção dos habilitados;
- 9.1.3. **Fase 3 - Seleção:** homologação, convocação para celebração do Acordo de Cooperação e publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (DOE).
- 9.2. Os PROPONENTES interessados em participar do presente Chamamento Público deverão manifestar-se através do envio de suas documentações de habilitação e de proposta, de forma exclusivamente digital.
- 9.2.1. Deve ser providenciado o envio das documentações de habilitação e de proposta em 2 (dois) arquivos distintos, conforme detalhado a seguir, para o endereço eletrônico: **rnsetur@gmail.com**, dentro do prazo estipulado neste Edital.
- 9.2.1.1. Arquivo 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: documentos especificados no subitem 9.4, referentes à habilitação ao processo.
- 9.2.1.2. Arquivo 2 - DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA: documentações referentes à proposta especificados a partir do subitem 9.8.
- 9.2.1.3. Serão consideradas aceitas para análise apenas as documentações de habilitação e proposta encaminhadas de formas digital até as 14 horas do dia 19 de dezembro de 2025.
- 9.2.1.4. Não serão aceitos envios para outro endereço diferente do disposto no subitem 9.2.1.
- 9.2.1.5. A SETUR não se responsabiliza por erros técnicos ou humanos no envio da documentação.

FASE 1 - HABILITAÇÃO:

- 9.3. Após a divulgação do edital, no dia, hora e local, designados no edital, deverão os interessados procederem com o envio dos documentos de habilitação, necessários para a prática dos demais atos inerentes ao certame.
- 9.4. A proponente deverá indicar expressamente que reconhece e se compromete a cumprir os requisitos estabelecidos na legislação e nos documentos que instruem o presente Chamamento Público, juntamente com os documentos abaixo:
- a) Inscrição no CNPJ;
 - b) Estatuto da Organização da Sociedade Civil, regido por normas de organização interna que prevejam, expressamente, conforme indicado no Art. 33, Inciso I, c/c § 1º, da Lei nº 13.019/2014, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - c) Documentos Pessoais do(s) Representante(s) Legal(is) e Procurador(es), se for o caso, das PROPONENTES;

- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais;
- g) Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- j) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ);
- k) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;
- l) Certificado de Registro Cadastral - CRC (SICAF);
- m) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).
- n) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

9.5. A proponente que não proceder com o envio dos documentos no prazo e local estipulado ficará impedido de participar das demais etapas do Chamamento Público.

9.6. Será considerado o envio de apenas 1 (um) arquivo. No caso de envio de mais de um arquivo, será considerado apenas o último arquivo enviado.

9.7. Encerrada a fase de habilitação, não serão admitidos envios retardatários.

FASE 2 - MÉRITO TÉCNICO:

9.8. A PROPONENTE interessada deverá elaborar a sua proposta de PLANO DE TRABALHO em consonância com o modelo indicado no ANEXO III do Termo de Referência, sendo aceitas propostas em outros modelos, desde que haja indicação de todos os elementos necessários à aferição da proposta.

9.9. A PROPONENTE interessada deverá apresentar apenas 01 (uma) proposta individual. Em caso de envio de mais de uma proposta, será considerado apenas o último envio.

9.10. A proposta não poderá incluir qualquer despesa, encargo ou ônus a cargo da Secretaria de Estado do Turismo.

9.11. A formulação da proposta implica para a PROPONENTE a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados e pela observância das leis durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação que venha a ser firmado.

9.12. Não será aceita proposta para desenvolvimento de atividades que impliquem em desrespeito ao meio ambiente e risco à segurança pública e ao interesse público.

9.13. Os documentos necessários para a apresentação da proposta, integram o ARQUIVO 2 e são os seguintes:

9.13.1. Manifestação de interesse em participar do objeto do Chamamento Público.

9.13.2. FICHA CADASTRAL da OSC interessada, conforme modelo ANEXO II do Termo de Referência.

9.13.3. Proposta de PLANO DE TRABALHO, conforme ANEXO III do Termo de Referência.

9.14. Os documentos indicados no item anterior deverão ser redigidos em língua portuguesa, de maneira clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades.

9.15. A ausência de alguma documentação requerida no ARQUIVO 2 encerra a participação da PROPONENTE, sendo a mesma desclassificada do Chamamento Público no caso da falta não poder ser sanada.

9.16. Caso seja verificada a necessidade de documentação complementar ou esclarecimentos de qualquer natureza, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO pode, a qualquer tempo, solicitar por meio eletrônico o atendimento da demanda à PROPONENTE, em prazo estipulado no edital, e prorrogar o processo decisório, quantas vezes julgar necessário, a fim de garantir o maior número de esclarecimentos possíveis de forma antecedente à divulgação do resultado final.

9.17. Após análise das propostas será divulgado o resultado preliminar.

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR:

9.18. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

9.19. Os recursos serão apresentados por via postal com aviso de recebimento, para o endereço indicado no subitem 7.5.1, com observância ao prazo para a sua interposição e dirigidos à autoridade competente do órgão, por intermédio da Comissão de Avaliação e Seleção, o qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.20. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.21. Interposto recurso, a Comissão dará ciência dele para os demais interessados através do e-mail cadastrado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo

recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

DA ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

9.22. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

9.23. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção e Avaliação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário de Estado da SETUR, com as informações necessárias à decisão final.

9.24. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.25. Na elaboração da decisão, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-las com as informações necessárias.

9.26. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.27. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

FASE 3 - SELEÇÃO:

9.28. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

9.28.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SETUR deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.28.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração do Acordo de Cooperação (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.28.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9.28.4. Por ato da Secretaria de Estado do Turismo do Rio Grande do Norte, serão publicadas a homologação do resultado final e a convocação da entidade selecionada, para a assinatura do Acordo de Cooperação.

DAS DATAS, PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.29. As propostas deverão ser apresentadas no endereço eletrônico **rnsetur@gmail.com**, no horário de 08h:00 às 14h:00 (horário de atendimento), observados os prazos e fases abaixo estabelecidos:

FASE	ETAPAS / ATIVIDADES	PERÍODO / DATA
Fase 1 - Habilitação	Prazo para apresentação das propostas	até o dia 19/12/2025 (data limite)
	Período de análise da documentação de habilitação	de 22/12/2025 a 09/01/2026
	Divulgação do resultado da habilitação	10/01/2026
	Prazo para interposição de recursos	12/01/2026 a 16/01/2026
	Prazo para análise e julgamento dos recursos	19/01/2026 a 23/01/2026
	Publicação da classificação final	24/01/2026

FASE	ETAPAS / ATIVIDADES	PERÍODO / DATA
Fase 2 - Análise do Mérito Técnico	Avaliação das propostas técnicas habilitadas	26/01/2026 a 30/01/2026
	Divulgação do resultado da fase técnica	03/02/2026

FASE	ETAPAS / ATIVIDADES	PERÍODO / DATA
Fase 3 - Seleção e Homologação	Prazo para interposição de recursos	04/02/2026 a 10/02/2026 (05 dias úteis após a publicação)
	Prazo para análise e julgamento dos recursos	11/02/2026 a 17/02/2026 (05 dias úteis)
	Publicação da classificação final	18/02/ 2026
	Homologação do resultado final	19/02/2026

9.29.1. Não serão aceitas propostas enviadas fora do prazo ou em desconformidade com as exigências deste Edital.

- 9.29.2. As propostas deverão estar acompanhadas de toda a documentação exigida, conforme disposto neste instrumento convocatório e seus anexos.
- 9.29.3. O não atendimento aos prazos e condições fixadas implicará a desclassificação automática da proponente.

DA FASE DE CELEBRAÇÃO:

9.30. Encerrada a fase de seleção e homologado o resultado definitivo, dar-se-á início à fase de celebração do Acordo de Cooperação, observadas as etapas indicadas no quadro abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA PREVISTA
01	Convocação da Organização da Sociedade Civil selecionada para apresentação da documentação complementar exigida nos arts. 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014	19/02/2026 a 25/02/2026
02	Verificação, pela Administração Pública, da regularidade documental, comprovação de capacidade técnica e inexistência de impedimentos	26/02/2026 a 02/03/2026
03	Negociação e ajuste do plano de trabalho, com definição final das metas, indicadores e contrapartidas	03/03/2026 a 09/03/2026
04	Elaboração e assinatura do Acordo de Cooperação entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil selecionada	10/03/2026 a 12/03/2026
05	Publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte	13/03/2026
06	Início da execução das atividades previstas no plano de trabalho, conforme prazos estabelecidos no Acordo de Cooperação	13/03/2026

- 9.31. O não atendimento, pela entidade selecionada, de quaisquer das exigências legais ou documentais necessárias à celebração da parceria implicará em sua desclassificação, facultando-se à Administração convocar a entidade subsequente classificada, observada a ordem de classificação final.
- 9.32. A assinatura do Acordo de Cooperação dependerá, ainda, da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como da inexistência de restrições no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM e em outros cadastros oficiais.
- 9.33. O prazo inicial de vigência do Acordo de Cooperação será de **05 (cinco) anos**, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, mediante avaliação de desempenho e cumprimento integral das obrigações pactuadas.

10. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 10.1. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO procederá com a análise técnica da proposta de PLANO DE TRABALHO, verificando se atendem aos critérios de compatibilidade com o objeto deste Chamamento Público, a coerência das informações apresentadas e a comprovação de capacidade de realização da PROPONENTE, ao final emitindo parecer conclusivo FAVORÁVEL ou DESFAVORÁVEL quanto a a viabilidade técnica da proposta apresentada.
- 10.2. Por fim, dentre as PROPONENTES "HABILITADAS" e com parecer técnico "FAVORÁVEL", será procedida a seleção, onde a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO avaliará as propostas conforme os critérios técnicos definidos abaixo:

CRITÉRIO	APLICAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PESO
Qualidade e consistência técnica do Plano de Trabalho	Adequação da proposta aos objetivos deste Chamamento Público, clareza na definição de metas, indicadores e resultados esperados.	10	2
Capacidade técnica e experiência prévia da PROPONENTE	Comprovação da atuação em atividades correlatas, histórico de execução de projetos similares e qualificação da equipe responsável.	10	2
Contribuição sociocultural e econômica	Potencial da proposta em fortalecer a atividade turística, cultural e econômica local, bem como em promover a valorização do patrimônio histórico-cultural.	10	2
Sustentabilidade social, econômica e ambiental	Adoção de práticas que minimizem impactos ambientais e assegurem a sustentabilidade socioeconômica.	10	2
Contrapartida e benefícios à coletividade	Apresentação de ações, serviços ou iniciativas adicionais em favor da comunidade, além das exigências mínimas estabelecidas.	10	2

- 10.3. Será selecionada pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO a PROPONENTE a qual sua proposta atenda aos critérios especificados e atinja a maior pontuação final.
- 10.3.1. O cálculo da nota final será realizado por meio da média ponderada, conforme cálculo abaixo:

NF = (C1*P1 + C2*P2 + C3*P3 + C4*P4 + C5*P5) / (P1 + P2 + P3 + P4 + P5)

LEGENDA:

NF = NOTA FINAL

C = CRITÉRIO

P = PESO

- 10.4. Em caso de empate na pontuação final, será adotada a seguinte ordem de critérios de desempate:
- I - a PROPONENTE que apresentar maior contrapartida econômica ou social em favor da
- Edital 001 de Chamamento Público (37712493) SEI 02410016.000652/2025-44 / pg. 9

coletividade;

II - a PROPONENTE que demonstrar maior experiência comprovada na execução de atividades correlatas ao objeto do Chamamento Público;

III - a PROPONENTE que apresentar melhores práticas de sustentabilidade social, econômica e ambiental no Plano de Trabalho;

IV - persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública, com registro em ata e ciência dos interessados.

10.5. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO poderá se valer de outros instrumentos públicos, além da conferência do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas para verificar o enquadramento correto da pessoa jurídica de Direito Privado participante.

10.6. A PROPONENTE selecionada para a celebração do Acordo de Cooperação, com as respectivas pontuações alcançadas e o parecer final da seleção será publicada no Diário Oficial do Estado (DOE).

10.6.1. Não serão aceitas propostas enviadas fora do prazo ou em desconformidade com as exigências deste Edital.

10.6.2. As propostas deverão estar acompanhadas de toda a documentação exigida, conforme disposto neste instrumento convocatório e seus anexos.

10.6.3. O não atendimento aos prazos e condições fixadas implicará a desclassificação automática da proponente.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

11.1. A execução da parceria será formalizada mediante a celebração de **Acordo de Cooperação**, que terá vigência inicial de **05 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, uma única vez e por igual período, a critério da Administração Pública, desde que devidamente justificado e observado o interesse público.

11.2. A prorrogação da vigência estará condicionada ao cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Acordo de Cooperação, bem como à demonstração da viabilidade de continuidade das ações e da manutenção dos resultados alcançados.

11.3. A eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedido de manifestação expressa da Administração acerca da regularidade da execução da parceria e do atendimento às metas pactuadas.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com o estabelecido no Edital e neste Termo de Referência, a Administração Pública Estadual poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo elas:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2. Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

I - proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada ao proponente, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

II - notificação à parte para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis;

III - manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 73, II e III, da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - decisão da autoridade competente que, no caso de advertência ou pela aplicação de multa, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o dirigente máximo da Secretaria de Estado do Turismo;

V - intimação da proponente acerca da penalidade aplicada;

VI - observância do prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso.

12.2.1. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

13. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DA GESTÃO:

13.1. Antes da formalização do Acordo de Cooperação, a Administração adotará um conjunto de providências voltadas a assegurar a regularidade, a eficiência e a transparência da execução da parceria, bem como o adequado exercício das funções de fiscalização e monitoramento.

13.2. Será instituída uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, por ato da autoridade máxima do órgão,

devendo conter, no mínimo, um servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual, nos termos do Art. 36 do Decreto Estadual nº 31.067/2021.

13.2.1. Serão impedidos de participar da comissão a pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

- I - ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil;
- II - ser cônjuge ou parente, até o terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;
- III - ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.

13.2.2. Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, deverão ser efetuadas visitas periódicas *in loco*.

13.2.3. O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deverão considerar os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

13.2.4. As atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão voltadas para:

- I - O aprimoramento dos procedimentos;
- II - A unificação dos entendimentos;
- III - A solução de controvérsias;
- IV - A padronização de objetos, custos e indicadores;
- V - O controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

13.2.5. Competirá à Comissão emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submetê-lo ao administrador público titular do órgão, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

13.2.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no art. 59, § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

13.2.7. Das decisões da Comissão de Monitoramento e Avaliação caberá a interposição de único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

13.2.7.1. A Comissão poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

13.3. Será designado pela autoridade competente o Gestor da parceria, que deve ser dotado de conhecimento técnico sobre o objeto, visando as atividades de acompanhamento e fiscalização da parceria.

13.3.1. O Gestor da parceria deve cumprir as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras a que for incumbido pela autoridade do órgão:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

13.3.2. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou for lotado em outro órgão ou ente, o administrador público titular do órgão deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

13.3.3. Aplicam-se ao gestor da parceria os mesmos impedimentos constantes informados no item 13.2.1.

13.4. Para o desempenho dessas funções, será promovida a capacitação específica dos servidores envolvidos na gestão e no monitoramento e avaliação da parceria. Essa capacitação abrangerá temas como: fundamentos legais, técnicas de monitoramento de resultados, análise de indicadores, boas práticas de governança em parcerias e mecanismos de responsabilização administrativa, objetivando garantir que tanto o gestor quanto a comissão possuam conhecimento atualizado e instrumental necessário para exercer suas funções de modo efetivo.

13.5. Adicionalmente, serão elaborados instrumentos de controle e acompanhamento padronizados, como checklists de verificação *in loco*, formulários de monitoramento periódico, manuais de procedimentos e modelos de relatórios técnicos, de modo a assegurar uniformidade nos métodos de fiscalização e facilitar a consolidação de informações.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

14.1. A prestação de contas relativa à execução do Acordo de Cooperação do **Centro de Turismo de Natal** observará as disposições da Lei nº 13.019/2014, bem como os prazos, condições e procedimentos definidos neste Edital, no plano de trabalho e no instrumento de parceria.

14.2. A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá prestar contas da adequada execução das atividades, da regular conservação do espaço público e da correta aplicação dos recursos oriundos das fontes listadas no item 4.2 deste Edital, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** contados do encerramento de cada exercício anual.

- 14.3. A prestação de contas deverá evidenciar, de forma clara e documentada:
- I - a descrição pormenorizada das ações desenvolvidas no Centro de Turismo;
 - II - a comprovação do alcance das metas e dos resultados pactuados;
 - III - a manutenção, valorização e preservação do patrimônio histórico-cultural;
 - IV - a promoção da atividade turística, cultural e econômica local, conforme previsto no plano de trabalho;
 - V - a aplicação correta das receitas oriundas da exploração do espaço objeto deste Chamamento Público.
- 14.4. Serão glosados valores ou consideradas irregulares as ações não executadas ou as metas descumpridas sem justificativa idônea.
- 14.5. A análise da prestação de contas considerará não apenas a regularidade formal, mas também a efetividade das ações e os resultados sociais, culturais e econômicos alcançados.
- 14.6. A prestação de contas será realizada em **plataforma eletrônica oficial**, com acesso público, assegurando-se a transparência e o controle social.
- 14.7. Deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes relatórios:
- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade gestora, com a descrição das atividades realizadas no Centro de Turismo, o comparativo entre metas propostas e resultados obtidos;
 - II - relatório de execução financeira, quando couber, com a indicação de receitas e despesas vinculadas ao cumprimento do objeto.
- 14.8. Para subsidiar a análise da execução, a SETUR poderá utilizar relatórios internos, tais como:
- I - relatório de visita técnica in loco ao Centro de Turismo;
 - II - relatório de monitoramento e avaliação elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, com parecer sobre a adequação da gestão do espaço e dos resultados alcançados.
- 14.9. O fiscal designado emitirá parecer técnico sobre a prestação de contas, pronunciando-se quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, à preservação do bem público e à observância do interesse coletivo.
- 14.10. Os documentos encaminhados em meio eletrônico e assinados digitalmente serão considerados originais para todos os efeitos legais.
- 14.11. A entidade gestora deverá manter sob sua guarda, pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos**, contados do dia útil subsequente à aprovação da prestação de contas, todos os documentos originais que a instruíram, colocando-os à disposição da Administração e dos órgãos de controle sempre que solicitado.

15. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

15.1. O presente Chamamento Público reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Estadual nº 31.067, de 09 de novembro de 2021.

16. **DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:**

16.1. Após a homologação do Chamamento Público será firmado, entre a Secretaria de Estado do Turismo e a OSC vencedora, o Acordo de Cooperação, nos termos definidos no Edital e neste Termo de Referência.

16.2. A escolha pela celebração de Acordo de Cooperação justifica-se por reunir as seguintes características:

- I - Ausência de ônus financeiro para o Estado: a Secretaria de Estado do Turismo não realizará repasse de recursos, cabendo à OSC a gestão dos espaços, a manutenção do equipamento e a exploração das atividades turísticas e culturais, conforme disposto no item 4 do presente Edital;
- II - Adequação legal ao art. 2º, inciso VIII-A, da Lei nº 13.019/2014, que prevê expressamente a utilização do Acordo de Cooperação quando não houver transferência de recursos financeiros;
- III - O acordo de cooperação soluciona as supostas irregularidades apontadas, garantindo seleção transparente, pública e competitiva;
- IV - A gestão compartilhada por OSC qualificada possibilita maior eficiência, participação social e aproveitamento do equipamento para fins compatíveis com sua natureza.

16.3. Não será permitida a utilização do objeto de forma diversa ou em atividades estranhas ao previsto nas regras editalícias do Chamamento Público.

16.4. A OSC selecionada assumirá todos os custos com pagamento ou ressarcimento do consumo de água e energia elétrica, bem como com todas as outras despesas oriundas de manutenção, reparos ou outros elementos necessários ao cumprimento do objeto do presente Chamamento Público, em conformidade com o estabelecido no item 4 do presente Edital.

16.5. O direito à permissão de uso não está vinculado à construção ou reforma das instalações, devendo essas prosseguirem apenas com autorização expressa da Secretaria de Estado de Turismo (SETUR) e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

16.5.1. Não haverá indenização ou qualquer reparação por benfeitorias, reformas ou adequações realizadas nas áreas objetos da permissão mesmo que úteis ou necessárias, sendo essas incorporadas ao objeto, abdicando a PROPONENTE, inclusive, ao eventual direito de retenção.

16.5.2. É assegurado do Estado do Rio Grande do Norte o direito de exigir a reposição dos espaços à situação anterior e/ou indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

16.5.3. Todas as demais determinações quanto ao Acordo de Cooperação e a possibilidade de celebração de

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. As informações constantes deste Termo de Referência são de natureza pública, não sendo classificadas como sigilosa, ressalvadas aquelas cuja restrição de acesso seja expressamente prevista em legislação específica.

17.2. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Pública, à luz da legislação aplicável, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, motivação e interesse público.

17.3. A participação no Chamamento Público implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

17.4. Eventuais dúvidas de interpretação deste Termo de Referência serão dirimidas pela Administração, com observância da legislação vigente e dos princípios que regem a Administração Pública.

17.5. Este Termo de Referência integra, para todos os fins de direito, o Edital do Chamamento Público e o respectivo Acordo de Cooperação, sendo considerado parte indissociável dos mesmos.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRA PEDROSA DE OLIVEIRA, Subcoordenadora de Planejamento Turístico**, em 17/11/2025, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARINA DIAS MARINHO, Secretário(a) de Estado**, em 17/11/2025, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37712493** e o código CRC **917647CB**.

ANEXOS AO EDITAL

- 0.1. ANEXO I - Planta (Id. 36545086).
- 0.2. ANEXO II - Planta Baixa (Id. 36545110).
- 0.3. ANEXO III - Corte (Id. 36545155).
- 0.4. ANEXO IV - Fachada (Id. 36545173).
- 0.5. ANEXO V - Minuta de Acordo de Cooperação (Id. 37116484).

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

(Assinatura eletrônica)

MARINA DIAS MARINHO

Secretária de Estado do Turismo

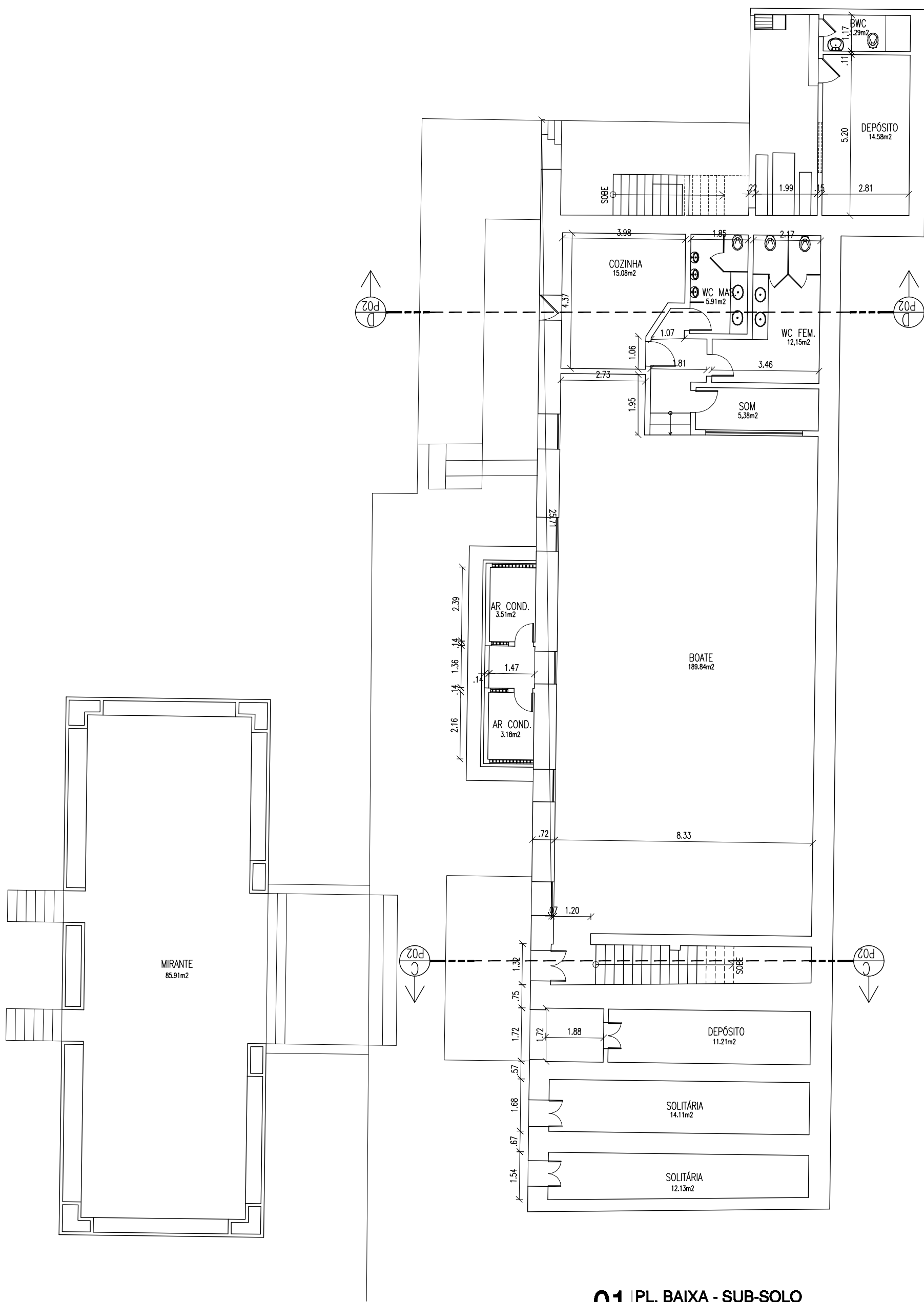
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO RIO GRANDE DO NORTE - SETUR/RN

(Assinatura eletrônica)

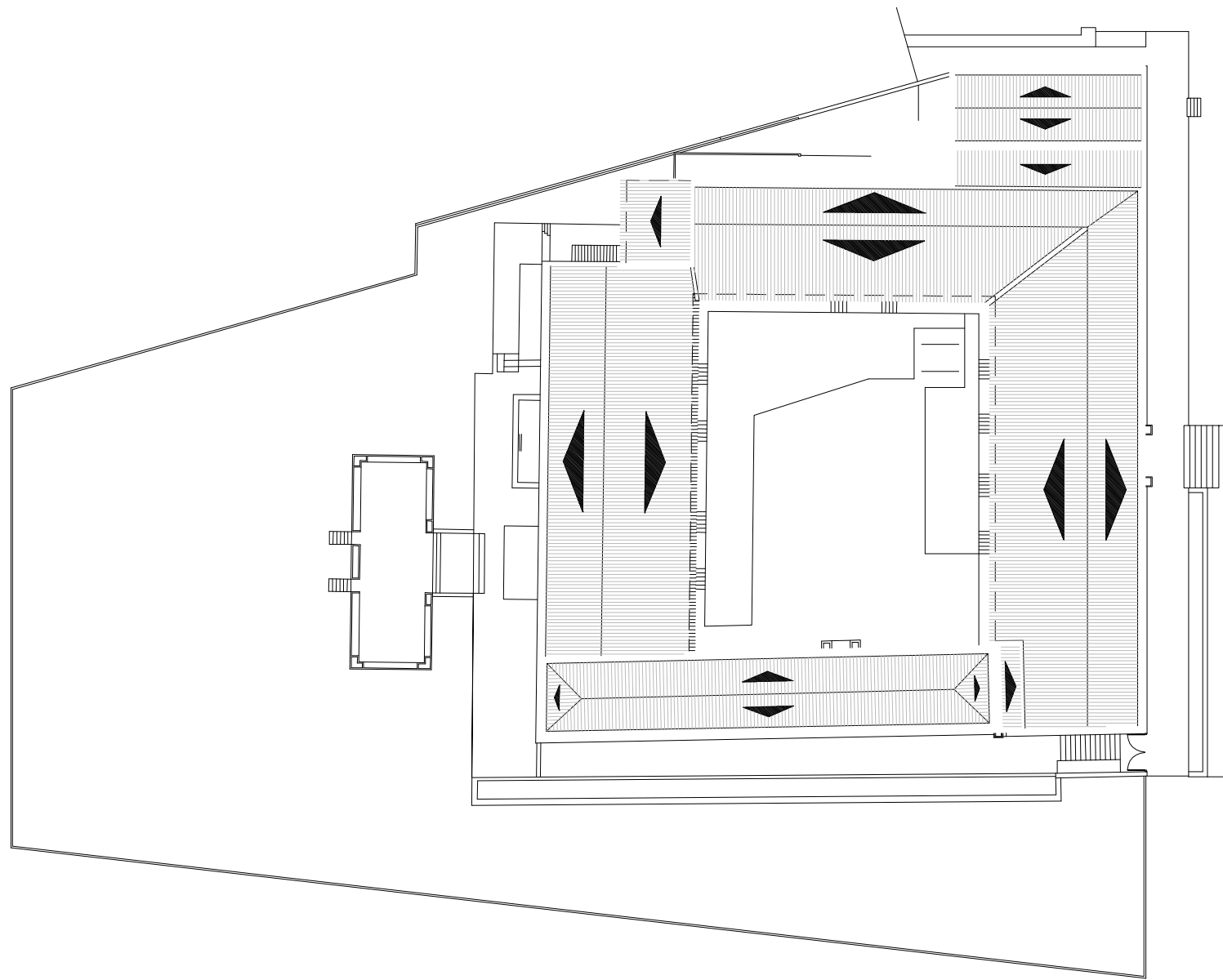
ANDRA PEDROSA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Avaliação e Seleção

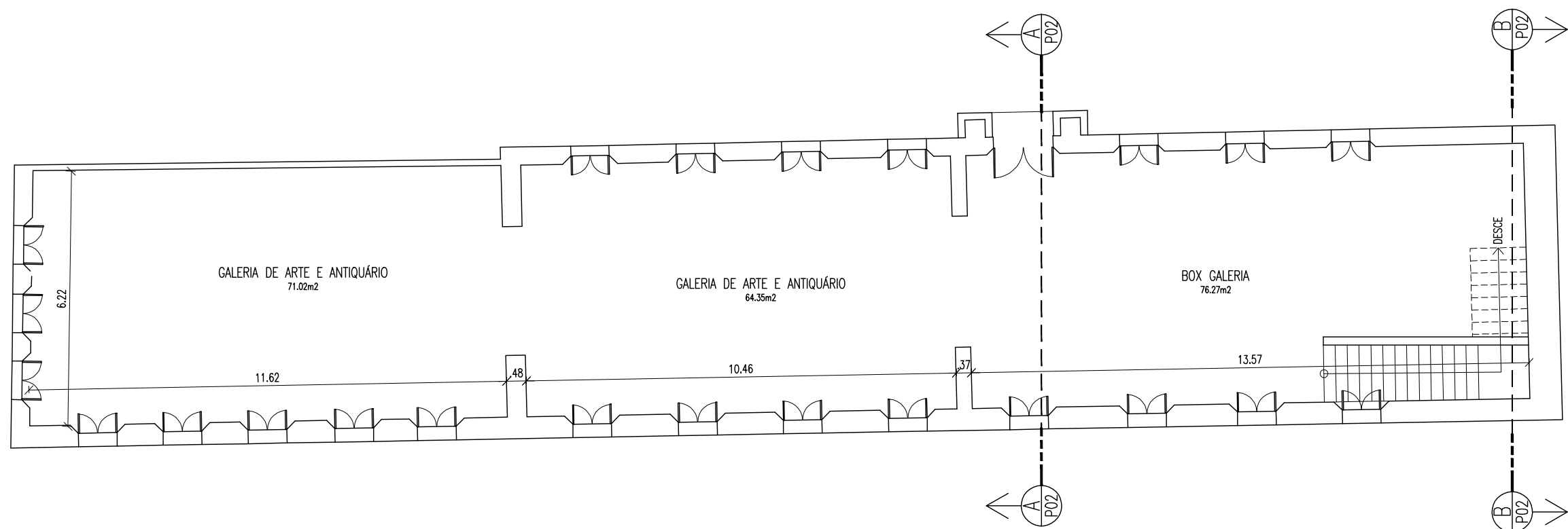
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO RIO GRANDE DO NORTE - SETUR/RN



01 PL. BAIXA - SUB-SOLO
ESCALA 1/125



02 SIT. LOC. E COBERTURA
ESCALA 1/500



03 PL. BAIXA - PAV. SUPERIOR
ESCALA 1/125

ESTAMOS CIENTES E DE ACORDO COM TODOS OS DETALHES E DIMENSÕES CONSTANTES NESTE PROJETO

DATA: ____/____/____ ASS. CLIENTE: _____

SAÚDE

OUTROS

C.B.S.

CAGECE

ISS. PROJ.

ISS. CONSTRUÇÃO

CREA

BOMBEIROS

PROPRIETÁRIO

PROJETO

CÁLCULO

CONSTRUÇÃO

APROVO

GAU

GUIMARÃES

ARQUITETURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO

UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR / RN

GAU - GUIMARÃES ARQUITETURA E URBANISMO S/S Ltda

Rua Silva Paulet, 769, sala 401, Meireles, Fortaleza, Ceará, Brasil

CEP: 60.120-020 CNPJ: 01.620.043/0001-32 e-mail: gau@gau.com.br

ASSUNTO:

PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE TURISMO DE NATAL / RN

LOCAL:

RUA ALMIRANTE BARROSO, PETRÓPOLIS - NATAL / RN

ETAPA:

ESTUDO DE CONCEPÇÃO

CONTEÚDO: LEVANTAMENTO

PLANTA BAIXA SUB-SOLO, SIT. LOC. E COBERTURA, PLANTA BAIXA PAV. SUPERIOR

ESCALA

1/125

DATA:

NOVEMBRO/2011

REVISÃO:

____/____/____

DESENHO:

EMANUELLA PINTO

COORDENAÇÃO:

LUCIANO GUIMARÃES

ARQUITETO - CREA/CE 28259-D

MARCOS GUIMARÃES

ENRº CIVIL - CREA/CE 13886-D

HAROLDO MARANHÃO

ARQUITETO - CREA/RN 210611211-4

PRONDA:

EQUIPE TÉCNICA

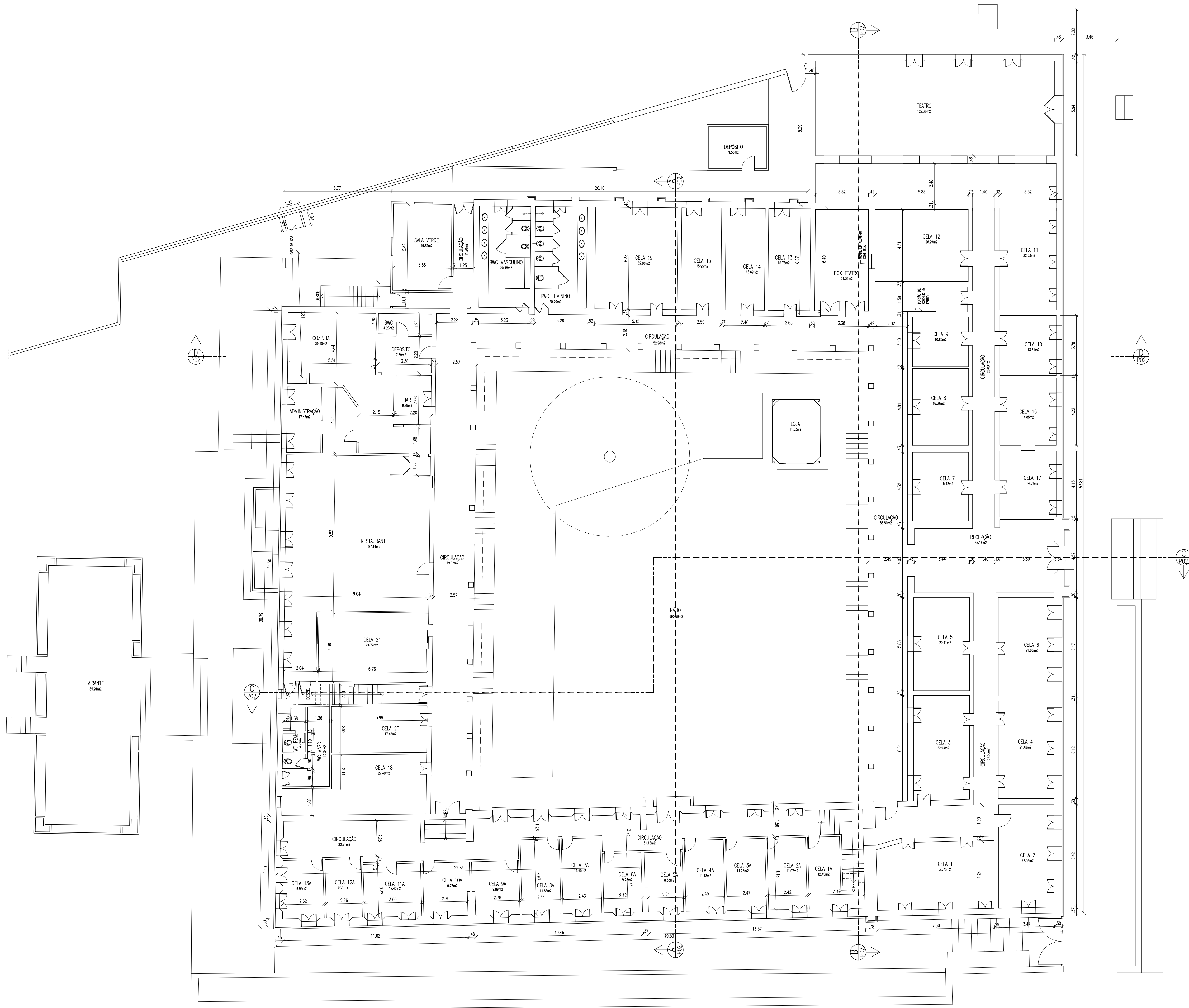
HAROLDO MARANHÃO (CREA-2141 D/RN)

JOÃO PAULO KIKUMOTO (CREA-5820 D/RN)

JOSE JAEISON ALVES (CREA-8088 D/RN)

EMANUELLA PINTO - (CREA - 210039080-5 CREA/RN)

04/06



01 PLANTA BAIXA - PAV. TÉRREO

ESTAMOS CIENTES E DE ACORDO COM TODOS OS DETALHES E DIMENSÕES CONSTANTES NESTE PROJETO

DATA: 11/11/2011 ASS. CLIENTE: _____

SAÚDE	OUTROS
C.B.S.	CAGECE
ISS. PROJ.	ISS. CONSTRUÇÃO
CREA	BOMBEIROS
PROPRIETÁRIO	
PROJETO	
CÁLCULO	
CONSTRUÇÃO	APROVO

GAU
GUIMARÃES
ARQUITETURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO
UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR / RN
GAU - GUIMARÃES ARQUITETURA E URBANISMO S/S Ltda
Rua Silva Paulet, 769, sala 401, Meirões, Fortaleza, Ceará, Brasil
CEP: 60.120-020 CNPJ: 01.620.043/0001-32 e-mail: gau@gau.com.br

ASSUNTO: PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE TURISMO DE NATAL-RN

LOCAL: RUA ALMIRANTE BARROSO, PETRÓPOLIS - NATAL / RN

ETAPA:

ESTUDO DE CONCEPÇÃO

CONTEÚDO: LEVANTAMENTO

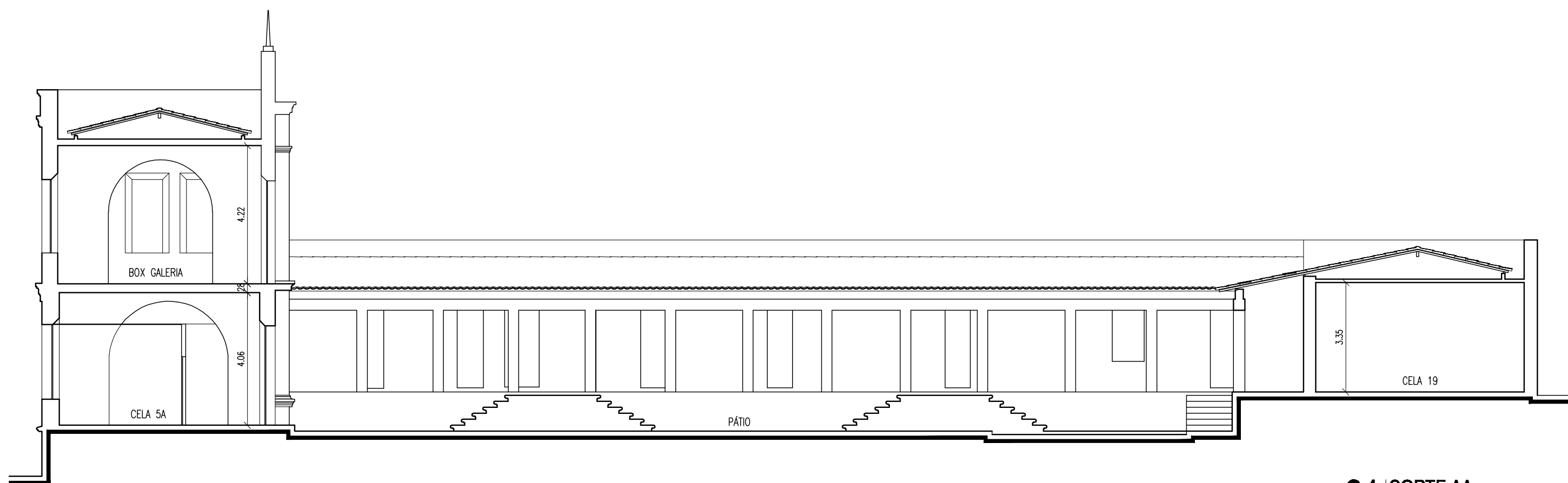
PLANTA BAIXA - PAV. TÉRREO

ESCALA 1/125	DATA: NOVEMBRO/2011	REVISÃO: ____/____/____	DESENHO: EMANUELLA PINTO
-----------------	------------------------	----------------------------	-----------------------------

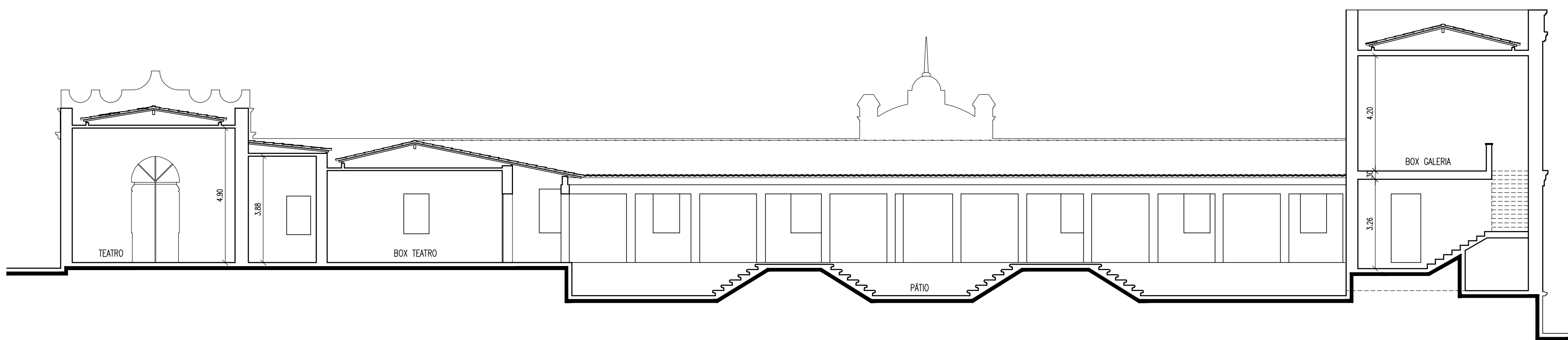
COORDENAÇÃO:
LUCIANO GUIMARÃES
ARQUITETO - CREA 2829-D
EQUIPE TÉCNICA
HAROLDO MARANHÃO (CREA-2141 D/RN)
JOÃO PAULO KIKUMOTO (CREA-5820 D/RN)
JOSE JABLON ALVES (CREA-8088 D/RN)
EMANUELLA PINTO - (CREA - 210039080-5 CREA/RN)

PRANCHAS:

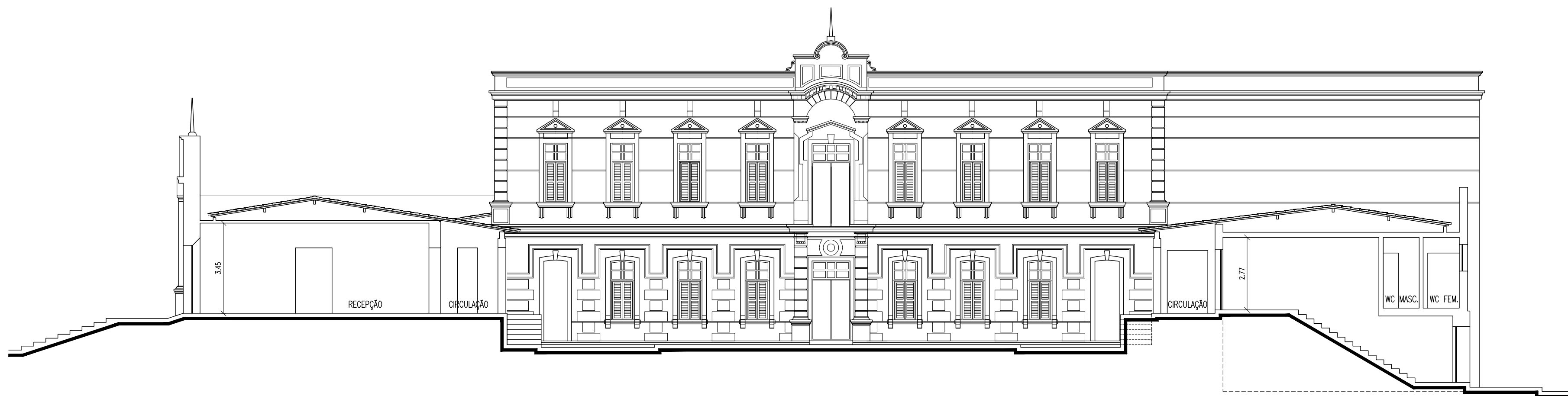
03/06



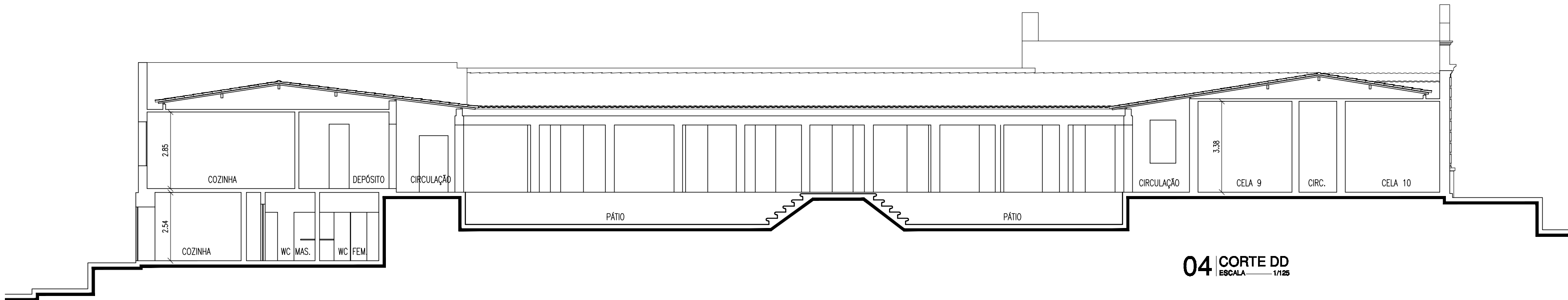
01 CORTE AA
ESCALA 1/125



02 CORTE BB
ESCALA 1/125



03 CORTE CC
ESCALA 1/125



04 CORTE DD
ESCALA 1/125

ESTAMOS CIENTES E DE ACORDO COM TODOS OS DETALHES E DIMENSÕES CONSTANTES NESTE PROJETO

DATA: ____/____/____ ASS. CLIENTE: _____

SAÚDE OUTROS

C.B.S. CAGECE

ISS. PROJ. ISS. CONSTRUÇÃO

CREA BOMBEIROS

PROPRIETÁRIO

PROJETO

CÁLCULO

CONSTRUÇÃO

APROVO

GAU

GUIMARÃES
ARQUITETURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO

UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR / RN

GAU - GUIMARÃES ARQUITETURA E URBANISMO S/S Ltda

Rua Silva Paulet, 769, sala 401, Meireles, Fortaleza, Ceará, Brasil

CEP: 60.120-020 CNPJ: 01.620.043/0001-32 e-mail: gau@gau.com.br

ASSUNTO: PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE TURISMO DE NATAL - RN

LOCAL: RUA ALMIRANTE BARROSO, PETRÓPOLIS - NATAL / RN

ETAPA: ESTUDO DE CONCEPÇÃO

CONTEÚDO: LEVANTAMENTO
CORTE AA, CORTE BB, CORTE CC, CORTE DD

ESCALA 1/125

DATA: NOVEMBRO/2011

REVISÃO: ____/____/____

DESENHO: EMANUELLA PINTO

COORDENAÇÃO:

LUCIANO GUIMARÃES

ARQUITETO - CREA/CE 28259-D

MARCOS GUIMARÃES

ENGº CIVIL - CREA/CE 13886-D

HAROLDO MARANHÃO

ARQUITETO - CREA/RN 210611211-4

PRONDA:

EQUIPE TÉCNICA

HAROLDO MARANHÃO (CREA-2141 D/RN)

JOÃO PAULO KIKUMOTO (CREA-5820 D/RN)

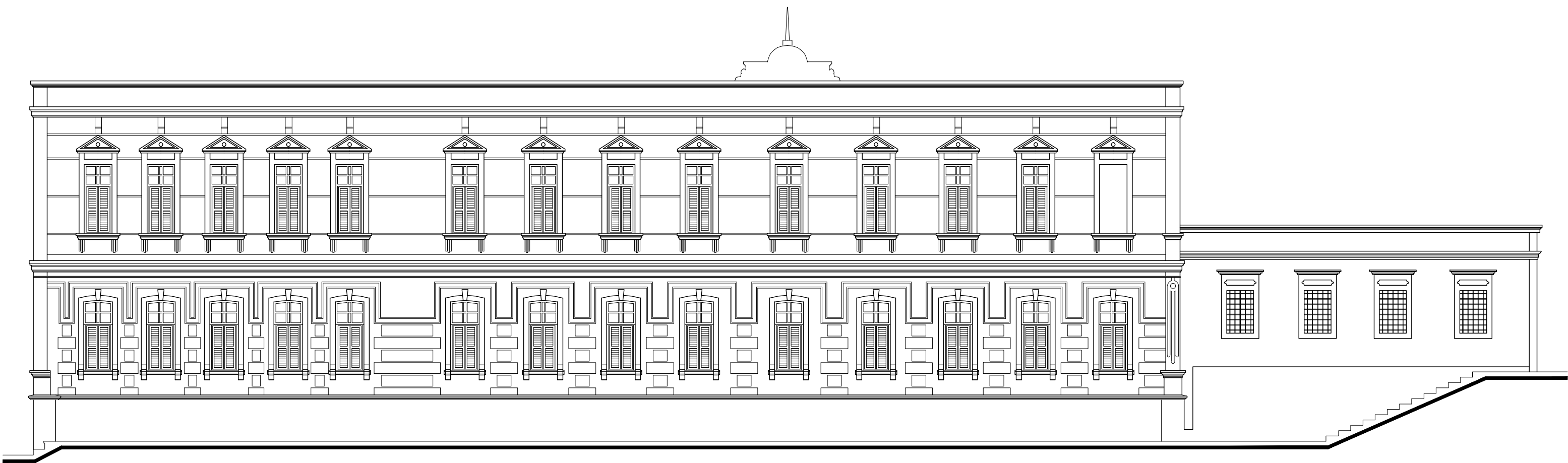
JOSE JAEISON ALVES (CREA-8088 D/RN)

EMANUELLA PINTO - (CREA - 210039080-5 CREA/RN)

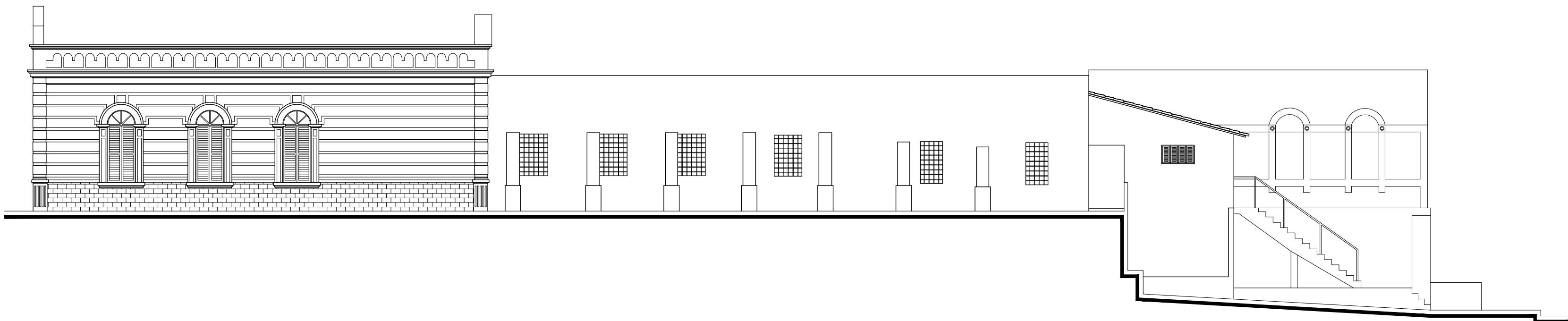
05/06



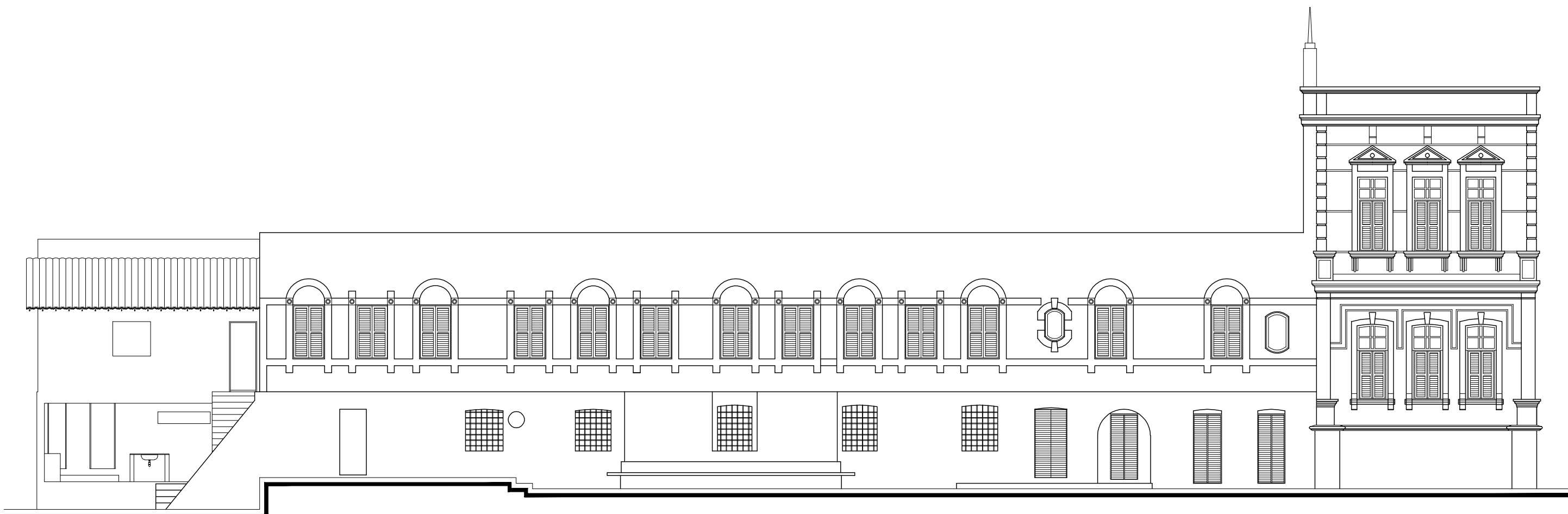
01 FACHADA FRONTAL
ESCALA 1/125



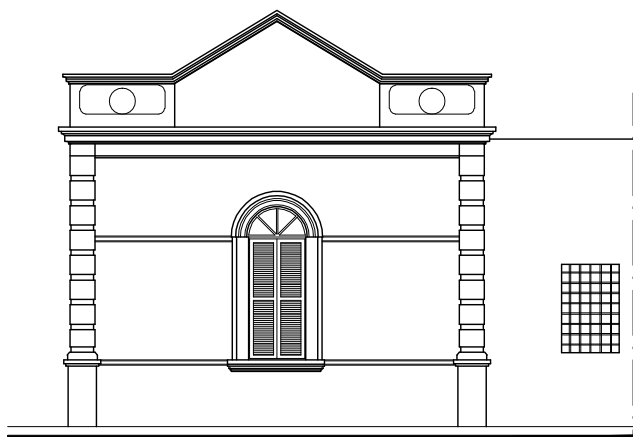
02 FACHADA LATERAL ESQUERDA
ESCALA 1/125



03 FACHADA LATERAL DIREITA
ESCALA 1/125



04 FACHADA POSTERIOR
ESCALA 1/125



05 FACHADA POSTERIOR B
ESCALA 1/125

ESTAMOS CIENTES E DE ACORDO COM TODOS OS DETALHES E DIMENSÕES CONSTANTES NESTE PROJETO

DATA: ____/____/____ ASS. CLIENTE: _____

SAÚDE OUTROS

C.B.S. CAGECE

ISS. PROJ. ISS. CONSTRUÇÃO

CREA BOMBEIROS

PROPRIETÁRIO

PROJETO

CÁLCULO

CONSTRUÇÃO

APROVO

GAU

GUIMARÃES
ARQUITETURA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO

UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR / RN

GAU - GUIMARÃES ARQUITETURA E URBANISMO S/S Ltda

Rua Silva Paulet, 769, sala 401, Meireles, Fortaleza, Ceará, Brasil

CEP: 60.120-020 CNPJ: 01.620.043/0001-32 e-mail: gau@gau.com.br

ASSUNTO: PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE TURISMO DE NATAL-RN

LOCAL: RUA ALMIRANTE BARROSO, PETRÓPOLIS - NATAL / RN

ETAPA:

ESTUDO DE CONCEPÇÃO

CONTEÚDO: LEVANTAMENTO

FACHADA FRONTAL, FACHADA LAT. ESQUERDA, FACHADA LAT. DIREITA, FACHA POSTERIOR, FACHA POSTERIOR B

ESCALA 1/125 DATA: NOVEMBRO/2011 REVISÃO: ____/____/____ DESENHO: EMANUELLA PINTO

COORDENAÇÃO: LUCIANO GUIMARÃES ARQUITETO - CREA/CE 28259-D MARCOS GUIMARÃES ENRº CIVIL - CREA/CE 13866-D HAROLDO MARANHÃO ARQUITETO - CREA/RN 210611211-4

EQUIPE TÉCNICA
HAROLDO MARANHÃO (CREA-2141 D/RN)
JOÃO PAULO KIKUMOTO (CREA-5820 D/RN)
JOSE JAEISON ALVES (CREA-8088 D/RN)
EMANUELLA PINTO - (CREA - 210039080-5 CREA/RN)

PRONHA:

06/06

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

MINUTA

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXX.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 01.278.765/0001-50, com sede no Centro de Convenções de Natal, à Av. Senador Dinarte Mariz, Via Costeira, 6800, Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59.090-002, doravante denominada ESTADO, neste ato representada pela Secretária de Estado do Turismo, Sra. MARINA DIAS MARINHO, brasileira, advogada, portadora do documento de identidade sob o nº 001.715.383 SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 058.436.154-80, residente e domiciliada à Rua Deputado Gastão Mariz de Farias, nº 415, Ponta Negra, Natal/RN, CEP nº 59.091-210, e do outro lado a [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da OSC], com sede na [endereço completo], doravante denominada OSC, neste ato representada por seu(a) [cargo], o(a) Sr(a). [nome completo do representante legal], denominar-se-ão de PARTICIPES, considerando o que consta no processo SEI nº 02410016.000652/2025-44 e no Edital tombado sob o nº XX/2025, e em observância às disposições da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 31.067, de 09 de novembro de 2021., resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a outorga de uso, administração e exploração do Centro de Turismo de Natal. A execução da parceria deverá observar a preservação do patrimônio histórico-cultural, a promoção da atividade turística e cultural, o fortalecimento da economia criativa e a adoção de práticas de sustentabilidade, conforme diretrizes estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e neste Instrumento.

1.2. A descrição de todos os espaços do Centro de Turismo, objeto do Chamamento Público, estão dispostas no Anexo I do Termo de Referência e sintetizadas no quadro abaixo:

NOMENCLATURA DO ESPAÇO	ÁREA TOTAL ESTIMADA (M²)	SITUAÇÃO ATUAL DO ESPAÇO	ÁREA COMUM?
CELA 1	30.75m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 1A	12.49m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 2	22.39m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 2A	11.07m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 3	22.94m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 3A	11.25m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 4	21.42m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 4A	11.13m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 5	20.41m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 5A	8.88m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 6	21.60m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 6A	9.23m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 7	15.12m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 7A	11.65m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 8	16.84m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 8A	11.65m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 9	10.85m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 9A	9.89m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 10	13.31m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 10A	9.76m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 11	22.53m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 11A	12.40m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 12	26.29m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 12A	8.51m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 13	16.78m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 13A	9.99m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 14	15.69m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 15	15.95m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 16	14.85m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 17	14.61m²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 18	27.49m²	BOM / CONSERVADO	NÃO

CELA 19	32.86m ²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 20	17.46m ²	BOM / CONSERVADO	NÃO
CELA 21	24.72m ²	BOM / CONSERVADO	NÃO
LOJA	11.63m ²	BOM / CONSERVADO	NÃO
SALA VERDE	19.84m ²	BOM / CONSERVADO	NÃO
COZINHA	39.10m ²	BOM / CONSERVADO	SIM
RESTAURANTE	97.14m ²	BOM / CONSERVADO	NÃO
ADMINISTRAÇÃO	17.47m ²	BOM / CONSERVADO	NÃO
BAR	6.78m ²	BOM / CONSERVADO	NÃO
BOX TEATRO	21.32m ²	BOM / CONSERVADO	SIM
TEATRO	129.36m ²	BOM / CONSERVADO	SIM
DEPÓSITO	7.69m ²	BOM / CONSERVADO	NÃO
DEPÓSITO	9.56m ²	BOM / CONSERVADO	NÃO
RECEPÇÃO	37.16m ²	BOM / CONSERVADO	SIM
PÁTIO	690.59m ²	BOM / CONSERVADO	SIM
WC MASCULINO	12.34m ²	BOM / CONSERVADO	SIM
WC FEMININO	4.99m ²	BOM / CONSERVADO	SIM
BWC	4.23m ²	BOM / CONSERVADO	SIM
BWC MASCULINO	20.48m ²	BOM / CONSERVADO	SIM
BWC FEMININO	20.70m ²	BOM / CONSERVADO	SIM

1.3. Vinculam-se a este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital do Chamamento Público e seus anexos;

1.3.2. O Termo de Referência e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO IMÓVEL E SUA CARACTERIZAÇÃO:**

2.1. O presente Acordo de Cooperação, regidos pelas normas de Direito Público, tem por objeto a gestão e administração de um imóvel, cujo terreno mede 5.569,80 m² de superfície, tendo os seguintes limites e dimensões: ao Norte com a Rua Altamira, com 98,60m; ao Sul, com Diversos, com 18,30m + 44,00 + 36,20m; a Leste, com Diversos, 36,40m + 4,10 + 1,60m; Ao Oeste, com à referida Rua Aderbal de Figueiredo, com 76,00m. Localizado na área urbana do município de Natal/RN, de domínio do Estado do Rio Grande do Norte, registrado no Terceiro Ofício de Notas da Comarca de Natal/RN, sob a matrícula nº 50.281, datado de 03/02/2021.

2.2. **SUBCLÁUSULA ÚNICA:** As benfeitorias edificadas no imóvel durante a vigência do presente Acordo serão convertidas em favor do Estado do RN com a resolução deste Termo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO:**

3.1. A OSC utilizará a área objeto do presente Acordo de Cooperação, correspondente ao Centro de Turismo de Natal, com a finalidade de promover atividades de natureza cultural, turística, econômica e social, assegurando o aproveitamento sustentável do espaço, o fortalecimento da atividade turística e a geração de oportunidades para a comunidade local.

3.2. A utilização do imóvel deverá observar, em caráter prioritário, a preservação, manutenção e valorização do patrimônio histórico, artístico e arquitetônico tombado pelo IPHAN, garantindo-se o uso compatível com sua função social e com os princípios da gestão responsável do patrimônio público.

3.2.1. A natureza dos recursos para efetivação da preservação e manutenção do imóvel está discriminado no item 4 do Edital de Chamamento Público, e está disposta na cláusula quarta deste Acordo de Cooperação.

3.3. Poderão ser agregadas, de forma complementar, iniciativas voltadas ao fortalecimento do artesanato, da gastronomia, da economia criativa e do agronegócio potiguar, desde que alinhadas às finalidades do Programa de Desenvolvimento Econômico e Cultural do Estado e em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

3.4. **SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A OSC permanecerá vinculada ao Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, cuja execução deverá orientar todas as ações a serem implementadas no Centro de Turismo de Natal.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE CUSTEIO E DA AUTOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA:**

4.1. A gestão e administração do Centro de Turismo de Natal pela Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada se dará em regime de autossuficiência financeira, não envolvendo a transferência de recursos financeiros por parte da Administração Pública, caracterizando a parceria como Acordo de Cooperação, nos termos do Art. 2º, VIII-A, da Lei nº 13.019/2014.

4.2. A OSC selecionada será responsável por obter os recursos necessários à manutenção, conservação, preservação e funcionamento do Centro de Turismo de Natal. Tais recursos poderão advir, de forma cumulativa ou alternativa, das seguintes fontes:

I - Receitas Operacionais, obtidas pela exploração comercial sustentável dos espaços, bens e serviços vinculados ao Centro de Turismo, tais como:

a) Locação ou cessão de uso dos boxes comerciais, quiosques, restaurante e outros espaços passíveis de aproveitamento econômico;

b) Realização de eventos, feiras, exposições e atividades culturais ou turísticas que gerem receita;

c) Outras atividades econômicas compatíveis com os objetivos do presente Edital e com a valorização do patrimônio, mediante prévia anuência da SETUR.

II - Recursos de Terceiros, oriundos de patrocínios, apoios, doações ou parcerias firmadas com entidades públicas ou privadas, desde que tais arranjos sejam aderentes à legislação e aos objetivos da parceria, devendo ser previamente comunicados à SETUR.

III - Recursos Próprios da OSC, provenientes de sua receita institucional ou de outras fontes lícitas.

4.3. As receitas auferidas pela OSC com a exploração dos espaços do Centro de Turismo deverão ser revertidas integralmente para o custeio do objeto das seguintes despesas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias à consecução do objeto desta parceria:

- a) Despesas de consumo, como água, energia elétrica, telefonia e internet;
- b) Serviços de limpeza, vigilância, portaria e recepção;
- c) Manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas, hidráulicas e estruturais do imóvel;
- d) Aquisição de materiais de limpeza e de expediente;
- e) Pagamento de tributos e taxas que incidam sobre as atividades desenvolvidas;
- f) Realização de pequenas obras e reparos necessários à conservação do bem, desde que previamente autorizadas pela SETUR e pelos órgãos de proteção do patrimônio histórico;
- g) Outras despesas necessárias ao pleno funcionamento do Centro de Turismo e ao cumprimento do Plano de Trabalho apresentado.

4.4. É vedado à OSC utilizar os recursos para finalidades distintas das estabelecidas no Edital e neste Acordo de Cooperação.

4.5. A OSC selecionada deverá manter registros contábeis e financeiros organizados e à disposição dos órgãos de controle, prestando contas da gestão dos recursos na forma estabelecida no Edital e neste Acordo de Cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

5.1. Designar servidores responsáveis para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, objetivando fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente, de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna.

5.2. Fiscalizar eventuais irregularidades que ameacem ou possam ameaçar a boa atividade da OSC.

5.3. Ceder espaço físico de forma a servir ao uso a que se destina o objeto deste Termo de Referência durante a vigência do Acordo de Cooperação.

5.4. Proporcionar todas as facilidades para que a proponente possa desempenhar seus serviços dentro das normas definidas no Edital e neste Termo de Referência, obedecendo ainda, as normas internas do Órgão.

5.5. Garantir a transparência do Chamamento Público, inclusive com ampla divulgação do edital e seus anexos.

5.6. Fornecer informações técnicas e orientações quanto às normas de preservação do patrimônio tombado.

5.7. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações da OSC.

5.8. Promover ações de apoio institucional que fomentem o turismo no local.

5.9. Realizar, periodicamente, avaliação do serviço prestado, apresentando relatório à OSC, através do fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

6.1. Dar início ao exercício da atividade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do Acordo de Cooperação, e mantê-la em pleno funcionamento sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito ou quando autorizado pela Administração.

6.2. Desenvolver as atividades aprovadas, conforme plano de atividades apresentado.

6.3. Obedecer, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental, com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto deste Termo de Referência.

6.4. Responsabilizar-se pela conservação, limpeza e manutenção do espaço físico, instalações e/ou equipamentos disponibilizados para exploração dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

6.5. Fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade.

6.6. Manter as instalações em perfeitas condições de conservação e uso até o final do último dia de prazo da permissão do espaço.

6.7. Cumprir integralmente as obrigações definidas no Acordo de Cooperação.

6.8. Manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a vigência do Acordo de Cooperação.

6.9. Apresentar, semestralmente, relatórios de atividades à SETUR, e anualmente relatório final das atividades desenvolvidas.

6.9.1. Realizar efetivamente as contrapartidas propostas, nos prazos estabelecidos.

6.9.2. Prestar todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E VIGÊNCIA:

7.1. O presente Acordo de Cooperação terá **vigência inicial de 05 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, a critério da Administração Pública, desde que comprovado o cumprimento integral das obrigações pactuadas e verificada a conveniência e oportunidade para a continuidade do acordo de cooperação.

7.2. **SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Na hipótese de prorrogação da vigência do presente Acordo de Cooperação, a OSC deverá apresentar à Secretaria de Estado do Turismo do Rio Grande do Norte - SETUR/RN, um novo Plano de Trabalho, contendo, quando aplicável, propostas de novos projetos e contrapartidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES:

8.1. Não será permitida a utilização do objeto de forma diversa ou em atividades estranhas ao previsto nas

regras editalícias do Chamamento Público.

8.2. É permitida a celebração, pela proponente, de Termos de Permissão de Uso, de forma onerosa, das áreas que não sejam de uso comum, com pessoas físicas e/ou jurídicas.

8.2.1. A permissão de uso dos espaços deve ser realizada formalmente, e respeitando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

8.3. O PERMISSIONÁRIO assumirá os custos com pagamento ou ressarcimento do consumo de água e energia elétrica da área objeto do Chamamento Público.

8.4. O direito à permissão de uso não está vinculado à construção ou reforma das instalações, devendo essas prosseguirem apenas com autorização expressa da Secretaria de Estado de Turismo (SETUR) e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

8.4.1. Não haverá indenização ou qualquer reparação por benfeitorias, reformas ou adequações realizadas nas áreas objetos da permissão mesmo que úteis ou necessárias, sendo essas incorporadas ao objeto, abdicando a PROPONENTE, inclusive, ao eventual direito de retenção.

8.4.2. É assegurado do Estado do Rio Grande do Norte o direito de exigir a reposição dos espaços à situação anterior e/ou indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

9.1.1. Poderá haver redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

9.1.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca:

- I - do interesse público na alteração proposta;
- II - da proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
- III - da capacidade técnica-operacional da Organização da Sociedade Civil para cumprir a proposta;
- IV - da existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

9.1.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para análise jurídica, observado o fluxo processual do órgão, previamente à deliberação da autoridade competente.

9.1.3. Para a prorrogação de vigência, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- II - a falta de apresentação das prestações de contas.

10.1.1. Em qualquer hipótese de rescisão ou extinção, será assegurado à OSC o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente, devendo constar nos autos a respectiva e formal motivação, de forma expressa e circunstanciada.

10.2. A rescisão não exime a OSC do dever de reparar eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, tampouco a dispensa do cumprimento das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades de natureza civil e penal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com o estabelecido no Edital e neste Termo de Referência, a Administração Pública Estadual poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo elas:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

- I - proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada ao proponente, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;
- II - notificação à parte para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis;
- III - manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área

jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 73, II e III, da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - decisão da autoridade competente que, no caso de advertência ou pela aplicação de multa, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o dirigente máximo da Secretaria de Estado do Turismo;

V - intimação da proponente acerca da penalidade aplicada;

VI - observância do prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso.

11.2.1. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

12.1. Antes da formalização do Acordo de Cooperação, a Administração adotará um conjunto de providências voltadas a assegurar a regularidade, a eficiência e a transparência da execução da parceria, bem como o adequado exercício das funções de fiscalização e monitoramento.

12.2. Será instituída uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, por ato da autoridade máxima do órgão, devendo conter, no mínimo, um servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual, nos termos do Art. 36 do Decreto Estadual nº 31.067/2021.

12.2.1. Serão impedidos de participar da comissão a pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

I - ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil;

II - ser cônjuge ou parente, até o terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;

III - ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.

12.2.2. Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, deverão ser efetuadas visitas periódicas *in loco*.

12.2.3. O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deverão considerar os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

12.2.4. As atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão voltadas para:

I - O aprimoramento dos procedimentos;

II - A unificação dos entendimentos;

III - A solução de controvérsias;

IV - A padronização de objetos, custos e indicadores;

V - O controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

12.2.5. Competirá à Comissão emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submetê-lo ao administrador público titular do órgão, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

12.2.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no art. 59, § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

12.2.7. Das decisões da Comissão de Monitoramento e Avaliação caberá a interposição de único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

12.2.7.1. A Comissão poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

12.3. Será designado pela autoridade competente o Gestor da parceria, que deve ser dotado de conhecimento técnico sobre o objeto, visando as atividades de acompanhamento e fiscalização da parceria.

12.3.1. O Gestor da parceria deve cumprir as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras a que for incumbido pela autoridade do órgão:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

12.3.2. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou for lotado em outro órgão ou ente, o administrador público titular do órgão deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

12.3.3. Aplicam-se ao gestor da parceria os mesmos impedimentos constantes informados no item 14.2.1.

12.4. Para o desempenho dessas funções, será promovida a capacitação específica dos servidores envolvidos na gestão e no monitoramento e avaliação da parceria. Essa capacitação abrangerá temas como: fundamentos legais, técnicas de monitoramento de resultados, análise de indicadores, boas práticas de governança em parcerias e mecanismos de responsabilização administrativa, objetivando garantir que tanto o gestor quanto a comissão possuam conhecimento atualizado e instrumental necessário para exercer suas funções de modo efetivo.

12.5. Adicionalmente, serão elaborados instrumentos de controle e acompanhamento padronizados, como checklists de verificação *in loco*, formulários de monitoramento periódico, manuais de procedimentos e modelos de relatórios técnicos, de modo a assegurar uniformidade nos métodos de fiscalização e facilitar a consolidação de informações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

13.1. A prestação de contas relativa à execução do Acordo de Cooperação do **Centro de Turismo de Natal** observará as disposições da Lei nº 13.019/2014, bem como os prazos, condições e procedimentos definidos neste Edital, no plano de trabalho e no instrumento de parceria.

13.2. A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá prestar contas da adequada execução das atividades, da regular conservação do espaço público e da correta aplicação dos recursos oriundos das fontes listadas no item 4.2 do Edital, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** contados do encerramento de cada exercício anual.

13.3. A prestação de contas deverá evidenciar, de forma clara e documentada:

- I - a descrição pormenorizada das ações desenvolvidas no Centro de Turismo;
- II - a comprovação do alcance das metas e dos resultados pactuados;
- III - a manutenção, valorização e preservação do patrimônio histórico-cultural;
- IV - a promoção da atividade turística, cultural e econômica local, conforme previsto no plano de trabalho;
- V - a aplicação correta das receitas oriundas da exploração do espaço objeto deste Chamamento Público.

13.4. Serão glosados valores ou consideradas irregulares as ações não executadas ou as metas descumpridas sem justificativa idônea.

13.5. A análise da prestação de contas considerará não apenas a regularidade formal, mas também a efetividade das ações e os resultados sociais, culturais e econômicos alcançados.

13.6. A prestação de contas será realizada em **plataforma eletrônica oficial**, com acesso público, assegurando-se a transparência e o controle social.

13.7. Deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade gestora, com a descrição das atividades realizadas no Centro de Turismo, o comparativo entre metas propostas e resultados obtidos;
- II - relatório de execução financeira, quando couber, com a indicação de receitas e despesas vinculadas ao cumprimento do objeto.

13.8. Para subsidiar a análise da execução, a SETUR poderá utilizar relatórios internos, tais como:

- I - relatório de visita técnica *in loco* ao Centro de Turismo;
- II - relatório de monitoramento e avaliação elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, com parecer sobre a adequação da gestão do espaço e dos resultados alcançados.

13.9. O fiscal designado emitirá parecer técnico sobre a prestação de contas, pronunciando-se quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, à preservação do bem público e à observância do interesse coletivo.

13.10. Os documentos encaminhados em meio eletrônico e assinados digitalmente serão considerados originais para todos os efeitos legais.

13.11. A entidade gestora deverá manter sob sua guarda, pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos**, contados do dia útil subsequente à aprovação da prestação de contas, todos os documentos originais que a instruíram, colocando-os à disposição da Administração e dos órgãos de controle sempre que solicitado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A publicação do presente Acordo será providenciada pela SETUR, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua última assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o art. 38 da Lei 13.019/2014.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos pela Administração Pública, à luz da legislação aplicável, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, motivação e interesse público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO:

16.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os PARTÍCIPES solicitarão à Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos por meio de conciliação.

16.2. **SUBCLÁUSULA ÚNICA:** não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de Natal/RN, especialmente uma das varas da fazenda pública.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Natal/RN, data da última assinatura eletrônica.

(Assinatura eletrônica)

ESTADO

MARINA DIAS MARINHO

Secretária de Estado do Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO RIO GRANDE DO NORTE - SETUR/RN

(Assinatura eletrônica)

OSC

NOME DO REPRESENTANTE

Representante Legal

NOME DA ORGANIZAÇÃO

CNPJ: xxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF:

2. _____ CPF/MF:



Documento assinado eletronicamente por **KATARINA MARIA ALVES PINHEIRO**, **Assistente Administrativo**, em 22/10/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH MEDEIROS SANTOS**, **Chefe de Gabinete**, em 22/10/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37116484** e o código CRC **38491CE0**.

Referência: Processo nº 02410016.000652/2025-44

SEI nº 37116484